



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de abril de 2021.

Atos do IPM

**PORTARIA Nº 018/2021**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MANOEL PEDRO DA SILVA com o município, o qual ocupa o Cargo de Gari, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 1º, III, b, da CF/88 redação dada pela EC nº 41/03 c/c com a Lei Municipal 852/02.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 06/2021, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, ao servidor MANOEL PEDRO DA SILVA lotado na secretária de Infraestrutura deste Município, matrícula nº. 1321, exercendo a função de Gari, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o estabelecido na Lei 10.887/2004, tomando-se como parâmetros a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, bem como a proporcionalidade do tempo de contribuição.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de abril de 2021.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 019/2021**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ANA MARIA HENRIQUE FERREIRA com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 1º, III, da CF/88 redação dada pela EC nº 41/03 c/c com a Lei Municipal 852/02.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 05/2021, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, à servidora ANA MARIA HENRIQUE FERREIRA lotada na Secretária Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 1451, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o estabelecido na Lei 10.887/2004, tomando-se como parâmetros a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, bem como a proporcionalidade ao tempo de contribuição da servidora.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de abril de 2021.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

Página 1 de 1